

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. d).

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — artigo 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos  
9-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

304330319

**Anúncio n.º 2232/2011****Processo n.º 926/10.3TYLSB**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 10-12-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: First Sellers — Central de Vendas de Livros e Obras Publicadas L.ª, NIF — 507395956, Endereço: Bairro das Camadas, Rua da Industria Lote 6, 2660-042 Frielas.

É administrador do devedor: José Manuel Rodrigues Teixeira, Quinta do Património, lote 25- 10.º D- 2685-Sacavém

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Sr. Dr. Paulo Fernando Duarte A. Machado Moura, Endereço: Rua Prof. Barbosa Soeiro, N.º 5, Letra C, 1600-598 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 28-03-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário Judicial.

10-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr. Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Tristão Silva*.

304336062

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio n.º 2233/2011****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)****Processo: 1695/10.2TYLSB**

N/Referência: 1800434

Insolvente: COZIMOURO — Móveis de Cozinhas, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 31-01-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

COZIMOURO — Móveis de Cozinhas L.ª, NIF — 503975230, Endereço: Rua António Gedeão, Lote 58, Cabeço de Mouro, 2785-090 S, Domingos de Rana, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Alfredo Salvador Raimundo, Endereço: Rua dos Covões, Vivenda Falimané, Lote 1125, Rio de Mouro, 2635-121 Rio de Mouro

Sandra Cristina Santos Borges, Endereço: Praça João do Rio, 10 — 2.º, Lisboa, Lisboa, 1000-180 Lisboa a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Carlos Loureiro Correia, Endereço: Rua Dia Mundial da Criança, Vivenda Nossa e Deles, 194, Madorna, 2785-410 S. Domingos de Rana

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 05-04-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

1-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

304297929

**Anúncio n.º 2234/2011****Processo n.º 842/09.1TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Confecções e Criações Maximinde, L.ª

Insolvente: Riga Blue de C. Mendes- Unipessoal, L.ª

A *Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva*, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 31-01-2011, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Riga Blue de C. Mendes- Unipessoal, L.ª, NIF 507379179 e com sede em Rua Monsenhor Moreira das Neves, n.º 113, Porto Salvo.

É administrador do devedor: Maria Cristina Fernandes Alves de Campos Mendes, com endereço em Rua Professor Dr. José Pinto Peixoto, n.º 21, 3.º Dtº, Porto Salvo, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Júlio Rodrigues Alves, com endereço em Rua Rui de Mascarenhas, n.º 6, 1.º Dtº, Vila Fria, 2740-159 Porto Salvo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 05 de ABRIL de 2011, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

02-02-2011. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

304299621

#### 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

##### Anúncio n.º 2235/2011

##### Processo: 1522/10.0TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: NOVATOR — Renovação de Edifícios, L.ª

##### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 24-01-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

NOVATOR — Renovação de Edifícios, L.ª, NIF — 506007510, Endereço: Rua Capitão Aviador F. F. Carvalho, N.º 6, R/c Esqº, 2830-000 Barreiro com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: Carlos Manuel Gualdino da Cruz, Rua Francisco Casal, n.º 35, 12.º B, Barreiro a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Patrícia Sofia Marques Navalho, NIF 211323497, Endereço: Rua José Augusto Pimenta, 48 — 3.º Esq., 2830-086 Barreiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 10-03-2011, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE), actos para os quais é necessária a constituição obrigatória de mandatário.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

31-01-2011. — A Juiz de Direito, *Dr(a). Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria Fernandes*.

304289164

#### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

##### Anúncio n.º 2236/2011

A Dr(a). Helena Isabel Cravo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a requerida Marta Alexandra Neves Rodrigues da Silva, NIF 177763248, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (artigo 64.º, do C.I.R.E.), nos autos de Proc. Prestação de Contas n.º 783/09.2TBLLE-B em que é insolvente Marta Alexandra Neves Rodrigues da Silva.

25 de Junho de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Isabel Cravo*. — O Oficial de Justiça, *Dora Maria Rodrigues da Graça*.

303454118

#### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

##### Anúncio n.º 2237/2011

##### Processo n.º 9784/09.0TCLRS

Devedor: Sandra Lurdes Ferro Cradoso Furtado  
Credor: Banco Santander Totta SA e outros

No dia 29-12-2009, às 18: 40, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Sandra Lurdes Ferro Cardoso Furtado, estado civil: solteira, maior, nascido(a) em 08-02-1973, freguesia de Santa Engrácia, Lisboa, NIF — 205357202, BI -10037582, Endereço: Rua Guerra Junqueiro, edifício 10, 9.º R- 2660-266-Santo António dos Cavaleiros, Loures.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Isabel Costa Vidal, Endereço: Rua Gil Vicente, n.º 29, 2.º Dt.º 1300-279 — Lisboa, contribuinte n.º 113019432